

**FACULDADE SÃO JUDAS TADEU**

**REGIMENTO GERAL**

**Aprovado na Reunião do Conselho  
Superior de 07/11/2016**

## ÍNDICE

Título I - Da Faculdade São Judas Tadeu e seus fins	2
Título II - Da mantenedora e suas relações com a Faculdade	3
Título III – Da Administração	3
Capítulo I – Da Administração Direta	4
Seção I – Da Direção Geral	4
Seção II - Da Coordenação de Curso	5
Seção III - Da Coordenação de Pós-Graduação	6
Seção IV – Da Coordenação de Educação à Distância	6
Capítulo II - Da Administração Colegiada	7
Seção I – Do Conselho Superior	7
Seção II – Do Conselho de Cursos	8
Título IV – Da organização didática	9
Capítulo. I - Dos cursos	9
Capítulo II – Da estrutura dos cursos	10
Título V – Do Regime Escolar	11
Capítulo I – Do calendário escolar	11
Capítulo II – Do ingresso na Faculdade	11
Capítulo III - Da matrícula	11
Capítulo IV – Da transferência	12
Capítulo V – Da avaliação do desempenho escolar	13
Capítulo VI - Do aproveitamento de estudos equivalentes	13
Título VI – Do corpo docente	14
Título VII – Do corpo discente	14
Capítulo I – Constituição	14
Capítulo II – Da representação estudantil	14
Capítulo III – Dos direitos e deveres	15
Capítulo IV – Do regime disciplinar	15
Título VIII - Da extensão e interação comunitárias	16
Título IX - Dos diplomas e títulos	16
Título X – Das disposições gerais e transitórias	17

# TÍTULO I

## DA FACULDADE SÃO JUDAS TADEU E SEUS FINS

Art.1º A **FACULDADE SÃO JUDAS TADEU** instalada na Rua Clarimundo de Melo, nº 79, no bairro do Encantado, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo mantida pela **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SÃO JUDAS TADEU** com sede no mesmo endereço, cujos atos constitutivos estão devidamente registrados no registro civil das pessoas jurídicas desde 10 de abril de 1972, sob o número 30.000.

Art.2º A **Faculdade São Judas Tadeu**, doravante denominada neste Regimento por "**Faculdade**", rege-se pelo presente Regimento e pela legislação do ensino superior e, no que couber, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 3º Sua missão é promover a emancipação do indivíduo através da educação, compreendida pelo desenvolvimento do conhecimento, atitudes e valores e respeito à dignidade humana.

Art.4º A **Faculdade** tem por objetivo:

- I – Qualificar profissionais em nível superior, com elevado padrão de qualidade;
- II - incrementar a pesquisa científica e tecnológica;
- III - oferecer oportunidade de atualização, aperfeiçoamento e especialização nos campos de conhecimentos;
- IV - desenvolver as ciências, as artes e as letras;
- V - implementar a extensão e a pesquisa, em benefício da comunidade;
- VI - colaborar com os esforços de desenvolvimento do Município, do Estado e do País na área educacional;
- VII - contribuir para o fortalecimento da solidariedade humana, através do cultivo dos valores educacionais, culturais, morais e cívicos;
- VIII - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura;
- IX – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber pelo ensino, publicações ou outras formas de comunicação;
- X – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

*Parágrafo único* – Em todos os atos educacionais e administrativos, a Faculdade repele atitudes discriminatórias de etnia, gênero, religião, condição social ou nacionalidade.

Art.5º A **Faculdade** manterá os cursos conforme a legislação vigente.

*Parágrafo único* – A instalação e o funcionamento dos cursos da **Faculdade** obedecerão aos princípios e diretrizes firmadas na legislação concernente ao ensino superior e neste Regimento.

Art.6º Para o desenvolvimento de projetos e aproveitamento de recursos, a Faculdade poderá manter parcerias com estabelecimentos congêneres e instituições de pesquisa e/ou ensino, tanto públicas quanto particulares, nacionais e/ou estrangeiras.

**Faculdade São Judas Tadeu**  
Regimento Geral

Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Superior de 07/11/2016.

## TÍTULO II

### DA MANTENEDORA E SUAS RELAÇÕES COM A FACULDADE

Art. 7º – Compete à Mantenedora:

*Parágrafo 1º* - Designar a Administração Superior da Faculdade, planejar os recursos econômicos, financeiros e materiais necessários ao seu funcionamento com qualidade de ensino; ampliar as relações com a comunidade mediante parcerias e convênios, nacionais e internacionais;

*Parágrafo 2º* - Fica vedada à Mantenedora interferir nas decisões internas da instituição, mas a Mantenedora poderá vetar decisões da direção ou de outros órgãos acadêmicos que impliquem em aumento de despesas, ou quando tais deliberações refletirem ou culminarem em dano potencial ou concreto à Mantenedora, à Instituição de Ensino Superior ou a terceiros.

*Parágrafo 3º* - É facultado ao Presidente da Mantenedora delegar ao Diretor Geral da Faculdade a competência para a execução orçamentária e a admissão e dispensa dos membros do corpo docente;

*Parágrafo 4º*: A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela **Faculdade**, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento respeitando as normas da educação nacional e os limites deste regimento.

## TÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art.8º A estrutura administrativa da **Faculdade** é constituída pelos órgãos:

#### ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Direção geral

Coordenação de Cursos

#### ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA

Secretaria geral

Setor de apoio técnico

Biblioteca

#### DECISÃO COLEGIADA

Conselho Superior

Conselho de Curso

**Faculdade São Judas Tadeu**  
Regimento Geral

Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Superior de 07/11/2016.

**CAPÍTULO I**  
**DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

**SEÇÃO I**  
**DA DIREÇÃO GERAL**

Art.9º A Direção Geral é constituída pelo Diretor Geral, pelo Vice-Diretor Acadêmico e pelo Vice-Diretor de Educação à Distância, designados pela entidade mantenedora;

Art.10 A Direção Geral é o órgão executivo de superintendência e fiscalização das atividades da Faculdade.

Art.11 São atribuições do Diretor Geral:

I - representar a Faculdade perante os órgãos do governo, suas autoridades representativas e órgãos não oficiais;

II - convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Superior e Acadêmico;

III - exercer o poder disciplinador atribuído por este Regimento, referente ao procedimento dos corpos discente, docente e técnico administrativo;

IV - assinar os diplomas, certificados, certidões e demais documentos acadêmicos;

V - designar os vice-diretores e coordenadores, após a aprovação dos nomes pela entidade Mantenedora, bem como fixar suas atribuições;

VI - divulgar por edital as normas que regerão o concurso vestibular para os cursos da Faculdade;

VII - assinar a correspondência oficial, termos e despachos lavrados em nome da Faculdade;

VIII - encaminhar à entidade Mantenedora, no início do período letivo, o horário das aulas, o calendário anual das atividades acadêmicas, o planejamento dos cursos de extensão e pós-graduação.

IX - responsabilizar-se pelas publicações da Faculdade;

X - encaminhar à entidade Mantenedora proposta para contratação de professores e funcionários;

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da Legislação em vigor;

XII - definir normas para a apresentação de projetos de pesquisa e divulgá-las;

XIII - organizar e acompanhar o processo para a renovação de matrícula dos alunos, bem como cuidar da realização do vestibular;

XIV - submeter ao conselho Acadêmico as propostas de reformulação dos cursos;

XV - expedir atos normativos próprios bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;

XVI - acompanhar as eleições para os Conselhos Superior e Acadêmico; e

XVII - zelar pelo bom funcionamento da Faculdade, ou seja, pela pontualidade dos serviços da Secretaria, pela organização e funcionamento da biblioteca, demais espaços pedagógicos da Instituição e pela qualidade do ensino ministrado.

**Faculdade São Judas Tadeu**  
Regimento Geral

Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Superior de 07/11/2016.

Art.12 São atribuições do Vice-Diretor Acadêmico:

I - substituir o Diretor Geral em seus impedimentos.

II - realizar as atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral no âmbito de sua atuação;

Art. 13 São atribuições do Vice-Diretor de Educação à Distância:

I – compete ao Vice-Diretor de Educação à Distância coordenar e implementar o programa de educação à distância da instituição;

II – realizar as atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral, nos limites deste Regimento;

## **Seção II**

### **Da Coordenação de Cursos**

Art.14. A Coordenação de Cursos é o órgão executivo que coordena e implementa o projeto pedagógico dos cursos de graduação, assegurando a execução dos princípios pedagógicos da instituição;

*Parágrafo único* - A Coordenação é exercida pelos Coordenadores de cursos, nomeados pelo Diretor Geral, após aprovação da mantenedora;

Art. 15 O Coordenador é assessorado pelo Núcleo Docente Estruturante do curso, constituído por portaria do Diretor Geral, na forma da legislação educacional;

Art.16 São atribuições dos Coordenadores:

I - integrar o Conselho Superior;

II – presidir o Conselho de Curso;

III – coordenar as atividades do NDE;

IV - promover as ações necessárias para o bom funcionamento do curso;

V – atualizar, em consonância com a evolução do conhecimento, o projeto pedagógico do curso;

VI - cumprir o plano de avaliação institucional recomendado pela CPA – Comissão Própria de Avaliação;

VII – recomendar a contratação de professores ao Diretor Geral;

VIII - cumprir e fazer cumprir o Projeto Pedagógico do Curso, Regimento Geral, e os Regulamentos da Instituição, as atribuições designadas pelo Conselho Superior e a legislação vigente.

Art. 17 É atribuição básica do Núcleo Docente Estruturante contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

**Faculdade São Judas Tadeu**

Regimento Geral

Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Superior de 07/11/2016.

### **Seção III**

#### **Da Coordenação de Pós-Graduação**

Art. 18 A Coordenação de Pós-Graduação é o órgão executivo que coordena e implementa os Cursos de Pós-Graduação e as atividades de pesquisa e extensão neste nível;

*Parágrafo único.* A Coordenação de Pós-Graduação é exercida por um Coordenador nomeado pelo Diretor Geral, após aprovação pela entidade mantenedora.

Art. 19 Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Pós-Graduação, os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Pós-Graduação, o Regimento Geral, os Regulamentos da Instituição, as atribuições designadas pelo Diretor Geral e a legislação vigente.

### **Seção IV**

#### **Dos Órgãos de Apoio e Assessoramento**

Art. 20 Os órgãos de apoio e assessoramento compreendem:

- I – Secretaria Geral;
- II – Biblioteca;
- III – Apoio Técnico;
- IV – Assessoramento Pedagógico;
- V – Comitê de Ética e Disciplina.
- VI – Comitê de Inclusão e Acessibilidade.

*Parágrafo único.* A Direção Geral poderá propor à Mantenedora a criação ou extinção de órgãos para o melhor cumprimento dos objetivos da Faculdade.

Art. 21 As atribuições e funções dos Órgãos de Apoio serão definidas por Portaria baixada pelo Diretor Geral;

Art. 22 A Comissão Própria de Avaliação - CPA é o órgão de assessoramento com as atribuições de planejar, organizar e realizar os processos de auto avaliação institucional, além de acompanhar os planos e programas de melhorias institucionais, nos termos da legislação vigente.

§1º. A CPA é composta, equitativamente, por representantes de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada.

§2º. A CPA é constituída por nomeação do Diretor Geral;

§3º. A CPA funciona, nos termos da legislação vigente, por regulamento próprio, devidamente aprovado pelo Diretor Geral.

Art. 23 O Comitê de Ética e Disciplina (CED) é o órgão com atribuições de assessoria a Direção em matéria de natureza ética e disciplinar.

§1º. O CED é constituído por nomeação do Diretor Geral, composto por um representante de cada um dos segmentos da comunidade universitária.

§2º. O CED é coordenado pelo representante do Corpo Docente;

§3º. O CED funciona por regulamento próprio, devidamente aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 24 O Comitê de Inclusão e Acessibilidade (CIA) é o órgão com atribuições de assessoria a Direção em matéria de inclusão e acessibilidade.

§1º. O CIA é constituído por nomeação do Diretor Geral, composto:

- a) pelo responsável pela Infraestrutura física e pelos recursos educacionais;
- b) pelo responsável pelo atendimento psicopedagógico da Faculdade; e
- c) por um professor recomendado pela Coordenação do curso de Pedagogia.

§2º. O CIA é coordenado pelo representante do Corpo Docente;

§3º. O CIA funciona por regulamento próprio, devidamente aprovado pelo Conselho Superior.

## **Capítulo II**

### **Da Administração Colegiada**

#### **Seção I**

#### **Do Conselho Superior**

Art. 25 O Conselho Superior é o órgão máximo, deliberativo e consultivo em matéria acadêmica e pedagógica da Faculdade, sendo constituído pelos seguintes membros:

- a) Diretor Geral;
- b) Vice-Diretor Acadêmico;
- c) Vice-Diretor de EAD
- d) Coordenadores de Curso;
- e) Coordenador de Pós-Graduação;
- f) um representante do corpo docente indicado por seus pares; e
- g) um representante do corpo discente indicado por seus pares.

§1º O representante do corpo docente terá mandato de dois anos, admitida a recondução e será escolhido por seus pares, por sufrágio direto, podendo concorrer para a vaga de titular e suplente professores com no mínimo 3 anos de atividade na Instituição, vedada a participação do Diretor Geral, Vice-Diretores e Coordenadores.

§2º - O edital de convocação para a eleição é baixado pelo Diretor Geral com antecedência mínima de 60 dias da data em que será realizada a eleição.

§3º – O mandato se encerra automaticamente caso seja rescindido o vínculo empregatício entre o professor representante e a instituição, assumindo a vaga o professor suplente;

Art. 26 O representante do corpo discente terá mandato de um ano;

Art. 27 O Conselho Superior se reunirá ordinariamente no início de cada período letivo e, extraordinariamente quando convocado pelo Diretor Geral ou a requerimento de dois terços (2/3) de seus membros.

**Faculdade São Judas Tadeu**  
Regimento Geral

Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Superior de 07/11/2016.



Art. 28 compete ao Conselho Superior:

I - exercer como órgão consultivo, deliberativo e normativo, a jurisdição superior da Faculdade;

II - aprovar alterações e emendas ao Regimento da Faculdade;

III – aprovar o plano de trabalho do período letivo;

IV – deliberar, obedecida a legislação em vigor e ouvida a Mantenedora, sobre os projetos para a instituição, inclusive incorporação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações de graduação e seqüenciais;

V - deliberar sobre a criação, desmembramento, incorporação ou extinção de Unidades Acadêmicas ou Administrativas, ouvida a Entidade Mantenedora;

VI – deliberar sobre planos de carreira e salários no âmbito de sua competência, submetendo-a à Entidade Mantenedora;

VII - aprovar o sistema de avaliação dos Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão

VIII – deliberar sobre o Relatório Semestral de Atividades da Instituição;

IX - decidir, em última instância, sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos em matéria pedagógica e disciplinar;

X– decidir sobre a concessão de títulos acadêmicos e honoríficos;

XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral e os Regulamentos da Instituição;

XII – aprovar os regulamentos, normas e projetos para o funcionamento dos cursos e atividades acadêmicas presenciais e a distância; e

XIII - exercer as demais atribuições que forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 29 O Conselho Superior deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral o voto de qualidade.

## **Seção II**

### **Do Conselho de Curso**

Art. 30 O Conselho de Curso, de caráter consultivo, é responsável pelo acompanhamento das atividades didáticas do curso, com vistas ao aprimoramento do projeto pedagógico.

Art. 31 - É composto pelo coordenador e docentes do curso e um representante discente indicado por seus pares, para um mandato de um ano. Possui caráter consultivo, sendo presidido pelo Coordenador do Curso.

*Parágrafo único* – Os membros do Conselho de Curso serão nomeados por portaria do Diretor Geral;

Art. 32 O Conselho de Curso reunir-se-á em sessão ordinária semestralmente, e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador do Curso ou por solicitação de 2/3 de seus membros.

Art. 33 São atribuições do Conselho de Curso:

I – propor o Projeto Pedagógico do Curso e suas alterações ao Conselho Superior;

II – discutir sobre os programas e planos de ensino das disciplinas componentes da estrutura curricular, propondo as alterações com vistas a sua atualização;

**Faculdade São Judas Tadeu**

Regimento Geral

Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Superior de 07/11/2016.

III– deliberar, em segunda instância, sobre os pedidos de alunos e professores em questões pedagógicas e curriculares;

IV - cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral e os Regulamentos da Instituição;

Art. 36 As sessões ordinárias realizar-se-ão em datas pré-fixadas previstas em calendário anual independente de convocação e as sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), devendo constar do edital de convocação os assuntos a serem tratados.

## **TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

### **Capítulo I Dos Cursos**

Art. 35 A Faculdade poderá ministrar as seguintes modalidades de cursos:

I - de Graduação, destinados à formação acadêmica e profissional, em nível superior;

II - de Pós-Graduação, compreendendo programas de doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento, abertos aos portadores de diploma de graduação ou equivalente e que satisfaçam os requisitos estabelecidos em cada caso;

III - Sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição, observada a legislação vigente;

IV –Extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo colegiado competente.

V- Pós – médios, experimentais e outros, nos termos da legislação vigente;

Art. 36 A Instituição poderá ministrar cursos, em todos os níveis, na modalidade à distância, desde que autorizada conforme a legislação vigente;

*Parágrafo Único* – A administração de qualquer modalidade de curso será sempre acompanhada de processo avaliativo institucional, segundo normas do Conselho Superior.

Art. 37 - Os candidatos aos cursos serão selecionados através de processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior e a legislação vigente.

Art. 38 - Os cursos de extensão, abertos àqueles que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando a elevação educacional e cultural da comunidade.

Art. 39 - Como campo de aplicação de experiências pedagógicas, a Faculdade pode ministrar cursos da pré-escola ao ensino médio, assim como, pós-secundários, na forma da legislação específica.

Art. 40 - Os cursos devem possuir determinada composição curricular, em consonância com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, com desdobramento das matérias em disciplinas e atividades, necessárias ao desenvolvimento profissional do aluno e habilitando-o, conforme o caso, para a obtenção de grau acadêmico, diploma ou certificado.

**Faculdade São Judas Tadeu**  
Regimento Geral

Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Superior de 07/11/2016.

§1º - Os cursos poderão ser ministrados por educação presencial ou através de ensino à distância e outras modalidades, observada a legislação pertinente em vigor.

§2º - Os cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, serão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Acadêmico;

Art. 41 Os cursos de graduação e superiores de tecnologia recebem candidatos que tenham participado de processo seletivo nos moldes estabelecidos neste regimento e na legislação em vigor.

Art. 42 Os cursos de pós-graduação, que poderão compreender programas de mestrado e doutorado, além de cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam as normas específicas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico da Faculdade, nos termos da legislação vigente.

Art. 43 Os cursos de Pós-Graduação stricto sensu, mediante avaliação prévia procedida pelos órgãos competentes, serão oferecidos:

a) Com caráter de terminalidade (Mestrado Profissional), destinado ao aprofundamento de algumas técnicas ou algum conhecimento necessário ao melhor desempenho de profissionais já graduados.

b) Para dar continuidade a uma carreira acadêmica em nível de Mestrado e Doutorado.

Art. 44 Os cursos só terão início após a sua autorização pelo órgão educacional competente, se a lei assim estabelecer.

## **Capítulo II**

### **Da Estrutura dos Cursos**

Art. 45 Os cursos superiores oferecidos pela Faculdade são planejados segundo as diretrizes curriculares determinadas pelo Sistema Federal de Ensino e observada a filosofia da construção do conhecimento, característica da FACULDADE SÃO JUDAS TADEU na formação dos seus alunos.

Art. 46 Na elaboração da grade curricular de seus cursos, a Faculdade poderá optar entre os regimes seriado anual, seriado semestral, sistema modular ou sistema de crédito, com matrícula por disciplina, observando o que melhor atender a especificidade de cada curso;

Art. 47 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meios de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial designada pelo Conselho de Curso, poderão ter abreviada a duração de seus cursos de acordo com as normas do sistema federal de ensino.

**Faculdade São Judas Tadeu**

Regimento Geral

Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Superior de 07/11/2016.

## **TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR**

### **Capítulo I Do Calendário Escolar**

Art. 48 O calendário escolar é organizado de modo que o período letivo semestral tenha a duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado para exames finais.

§ 1º - O período letivo pode ser prolongado, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas;

§ 2º - Entre os períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis;

§ 3º - Pode haver, a critério do Diretor Geral, período letivo especial, para o desenvolvimento de atividades curriculares e extracurriculares, inclusive em benefício de alunos retidos em disciplinas do Currículo Pleno.

§4º - As atividades da Faculdade são estabelecidas em calendário escolar, do qual devem constar o início e o encerramento dos períodos letivos, de matrícula, e ainda os períodos de avaliação, exame final, de recesso escolar e férias.

### **Capítulo II Do Ingresso na Faculdade**

Art. 49 O ingresso do aluno nos cursos oferecidos pela FACULDADE dar-se-á por umas das seguintes formas:

I - através de processo seletivo, após publicação de edital; e

II - através de outras formas de seleção admitidas pelo Ministério da Educação.

Art. 50 O processo seletivo realizar-se-á semestralmente e será normalizado por edital baixado pelo Diretor Geral, do qual constarão o número de vagas oferecidas, datas e horários das provas, critérios de classificação e demais informações pertinentes.

### **Capítulo III Da Matrícula**

Art. 51 A matrícula é o ato pelo qual o aluno, se vincula oficialmente à Instituição.

*Parágrafo único:* O ato de matrícula consiste em preenchimento da ficha cadastral, escolha das disciplinas do período, assinatura do contrato de prestação de serviços Educacionais e assinatura do livro de registro acadêmico.

**Faculdade São Judas Tadeu**  
Regimento Geral

Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Superior de 07/11/2016.

Art. 52 Ao efetuar a matrícula o aluno contrata os serviços educacionais da Instituição, previstos neste Regimento, e em contrapartida se obriga a cumprir as cláusulas firmadas no contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

*Parágrafo único:* A Instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, os critérios de seleção e avaliação dos alunos; o elenco dos cursos reconhecidos, em processo de reconhecimento e sua duração; a relação nominal dos docentes e respectivas qualificações em efetivo exercício; a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como laboratórios, computadores e acesso às redes de informação; o acervo da biblioteca; os resultados das avaliações do Exame Nacional de Cursos e das condições de oferta dos cursos superiores, realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP; o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos discentes e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo, requisitos estes que se encontram integrados no CATÁLOGO DE CURSOS e de cumprimento imperativo para esta IES.

Art. 53 A matrícula no período seguinte é reservada ao aluno regularmente matriculado no período anterior e que não esteja inadimplente com suas obrigações contratuais.

Art. 54 Conforme a disponibilidade de vagas é permitida a inclusão ou exclusão de disciplinas no programa de estudos, bem como o trancamento da matrícula em todas ou em parte das disciplinas, mediante requerimento do aluno à Coordenação de Curso, respeitado o calendário escolar.

Art. 55 A matrícula poderá ser indeferida nos seguintes casos:

- I - Se o aluno, no decorrer do curso, for reprovado em 50% das disciplinas cursadas na Faculdade;
- II - Em caso de ter sido aplicado a pena de desligamento prevista no artigo 77 deste Regimento;

#### **Capítulo IV**

##### **Da Transferência**

Art. 56 A Faculdade pode aceitar transferência de alunos regulares para cursos afins, mediante processo seletivo e desde que se consubstanciem vagas nos mesmos;

Art. 57 A transferência *ex. officio* será efetivada entre instituições de qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano, independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal, civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida na razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

*Parágrafo único:* A transferência não se efetivará quando o interessado se deslocar para assumir cargo efetivo em razão do concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 58 O requerimento de transferência deve ser instruído com a seguinte documentação:

- I - documento de identidade;
- II - prova de quitação do serviço militar, se for o caso;
- III - título de eleitor;

**Faculdade São Judas Tadeu**  
Regimento Geral

Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Superior de 07/11/2016.

IV - histórico escolar; e

V - programas das disciplinas cursadas na Faculdade de origem.

Art. 59 O aluno transferido tem aproveitadas as disciplinas já cursadas com aprovação no estabelecimento de origem na forma deste Regimento e da legislação em vigor.

Art. 60 Concede-se transferência de aluno para outros estabelecimentos congêneres, mediante requerimento do interessado e observado o disposto sobre a matéria na legislação vigente.

## **Capítulo V**

### **Da Avaliação do Desempenho Escolar**

Art. 61 A avaliação do desempenho escolar nas disciplinas, abrange os aspectos de freqüência e aproveitamento.

Art. 62 Nos cursos presenciais é obrigatória a frequência, nos termos da legislação vigente;

*Parágrafo único.* Sendo constatado pelos registros acadêmicos que o aluno não cumpriu a frequência mínima conforme a legislação vigente, será reprovado sem direito a prestar as provas do exame final;

Art. 63 A avaliação do desempenho do aluno considerará a assimilação progressiva dos conhecimentos e o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no planejamento da disciplina;

Art. 64 Nos cursos de graduação presenciais será considerado aprovado na disciplina, somente o aluno que alcançar as notas mínimas estabelecidas pelo Conselho Superior e a frequência igual ou superior a estabelecida na legislação vigente.

## **Capítulo VI**

### **Do Aproveitamento de Estudos Equivalentes**

Art. 65 Podem ser aproveitados os estudos realizados desde que no mesmo nível, cursados em outras entidades de ensino superior devidamente credenciadas como Instituições de Ensino Superior, quando a disciplina estudada tiver conteúdo e duração equivalentes aos exigidos pelo curso no qual o aluno pretenda matricular-se, respeitada a legislação em vigor.

§1º Aplica-se a regra do caput se o aluno não completar o curso no prazo de integralização do curso previsto no projeto do curso;

§2º - Para fins de contagem do prazo de integralização do curso são considerados os períodos de interrupção durante o curso;

§3º - Se o tempo de afastamento do aluno no curso for superior a dois anos, na matrícula será aplicada a regra do caput;

**Faculdade São Judas Tadeu**

Regimento Geral

Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Superior de 07/11/2016.

## **TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE**

Art. 66 O corpo docente é constituído de professores e tutores que reúnam titulação acadêmica, capacidade científica, didática e experiência profissional.

*Parágrafo único:* A Carreira Docente é regulada por um Plano de Carreira Docente, instituído pela Entidade Mantenedora.

Art. 67 São deveres do Docente:

I – cumprir as atividades acadêmica em conformidade com o calendário acadêmico e horários estabelecidos;

II – zelar pela disciplina geral do Estabelecimento e, particularmente, das classes ou turmas a seu cargo;

III - comparecer a reuniões do Conselho de Curso de que fizer parte e, se for o caso, às do Conselho Superior, quando convocado;

IV - acatar e fazer acatar as determinações Institucionais, baseadas nas leis, no Estatuto da entidade Mantenedora e neste Regimento Geral; e

V - concorrer para o bom nome da Instituição.

Art. 68 São direitos do Docente:

I - participar do processo eletivo para as funções estabelecidas neste Regimento; e

II - requerer, nos prazos previstos no Plano de Carreira Docente da Faculdade, seu enquadramento na categoria para a qual se julgar apto.

## **TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE**

### **Capítulo I Constituição**

Art. 69 O corpo discente é constituído dos alunos:

I – regularmente matriculados na Faculdade; e

II – não regulares, matriculados em cursos de extensão.

Art. 70 A Faculdade poderá criar um sistema de monitoria, destinado a alunos de graduação e pós-graduação, na forma de legislação vigente.

### **Capítulo II Da Representação Estudantil**

Art. 71 O corpo discente tem representação com direito a voto nos Conselhos de Curso, e. Superior e no Conselho de Ética e Disciplina Faculdade.

**Faculdade São Judas Tadeu**  
Regimento Geral  
Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Superior de 07/11/2016.

§ 1º - Os representantes, tanto o titular quanto o suplente, são indicados pelo Diretório Acadêmico, se houver, ou escolhidos por eleição entre os alunos matriculados nos cursos oferecidos pela Faculdade.

§ 2º - O mandato de cada representante é de um ano, podendo ser reconduzido.

§3º- A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

### **Capítulo III**

#### **Dos Direitos e Deveres**

Art. 72 São deveres do aluno:

I - diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;

II – cumprir as atividades propostas pelos professores e tutores de ensino;

III - submeter-se as avaliações;

IV - abster-se de atos que possam importar em perturbações da ordem, ofensas aos bons costumes, desrespeito aos professores, às autoridades da Faculdade e da entidade Mantenedora;

V - contribuir para o prestígio da Faculdade; e

VI - observar todas as disposições deste Regimento.

Art. 73 São direitos dos alunos:

I – ser orientado sobre o projeto pedagógico do curso e a avaliação;

II – receber o planejamento da disciplina no início das aulas;

III - fazer parte do Diretório Acadêmico;

IV - apelar das penalidades impostas para os órgãos hierarquicamente superiores;

V - comparecer, quando convocado, à presença do órgão competente, para tomar ciência sobre aplicação de penas disciplinares, que lhes houverem sido impostas;

VI - votar para eleger os membros do Diretório Acadêmico e para a representação discente nos órgãos colegiados da Faculdade; e

VII – ter acesso ao catálogo do curso do qual deverão constar as informações relativas a avaliação institucional;

### **Capítulo IV**

#### **Do Regime Disciplinar**

Art. 74 O corpo discente está sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência

II - repreensão

III - suspensão

IV - desligamento

**Faculdade São Judas Tadeu**  
Regimento Geral

Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Superior de 07/11/2016.



Art. 75 As penas previstas no artigo anterior são aplicadas na forma seguinte:

I - advertência:

- a) por desrespeito à direção, ao corpo docente, aos membros da entidade Mantenedora, ou aos funcionários da instituição;
- b) por desobediência as normas deste regimento;
- c) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade; e
- d) por prejuízo material ao patrimônio da Faculdade, desde que intencional;

II - repreensão: na reincidência de uma das alíneas anteriores.

III - suspensão:

- a) na reincidência do item II;
- b) por agressão ou ofensa à direção, autoridades ou funcionários da Faculdade, ou qualquer membro do corpo docente ou da entidade Mantenedora; e
- c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da instituição.

Art. 76 As penas de advertência, repreensão e suspensão de até 30 dias, são da competência do Diretor Geral, ouvido o Comitê de Ética e Disciplina, e o desligamento deverá ser aprovado no Conselho Superior.

Art. 77 A aplicação da sanção que implique afastamento das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, no qual será assegurado amplo direito de defesa.

Art. 78 O registro da sanção aplicada ao discente não constará do histórico escolar.

Art. 79 Das penalidades impostas pela direção caberá recurso ao Conselho Superior.

## **TÍTULO VIII DA EXTENSÃO E INTERAÇÃO COMUNITÁRIAS**

Art. 80 A Extensão, como prática acadêmica, visa interligar as atividades de ensino e pesquisa com as demandas da sociedade, com ela se integrando, numa ação conjunta e transformadora, participando da construção e dos benefícios do progresso humano, científico e cultural.

## **TÍTULO IX DOS DIPLOMAS E TÍTULOS**

Art. 81 A Faculdade conferirá o grau de Licenciatura, Bacharelado, Tecnólogo, Mestrado ou Doutorado, conforme o curso concluído pelo aluno.

*Parágrafo Único:* Nos cursos de graduação, a solenidade de formatura, para a imposição do Grau será pública e nela deverá estar presente um representante da Direção da Faculdade.

Art. 82 A Faculdade expedirá certificados aos que concluírem cursos de Pós-Graduação e de extensão.

**Faculdade São Judas Tadeu**  
Regimento Geral

Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Superior de 07/11/2016.

Art. 83 A Faculdade poderá conferir títulos honorários a personalidade que se destacarem nas áreas da Educação ou outras de interesse das atividades desenvolvidas pela Faculdade.

*Parágrafo único:* O Conselho Superior deliberará sobre a concessão de títulos honorários pela Faculdade.

## **TÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 84 Nenhum ato ou documento, aprovado por qualquer órgão da Faculdade, poderá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Educação ou ao Ministério da Educação antes de submetido à Mantenedora.

Art. 85 As contribuições escolares serão cobradas na forma convencionada por ocasião da matrícula e na forma de lei.

Art. 86 As despesas extras para atendimento aos portadores de necessidades especiais.

Art. 87 Os formandos, ao colarem grau, prestarão juramento prometendo colaborar com o desenvolvimento da Pátria e observar os postulados da ética profissional.

Art. 88 Os diplomas correspondes aos diversos cursos da Faculdade serão expedidos mediante requerimento ao Diretor Geral e serão registrados em livro especial, antes de serem encaminhados para registro na repartição federal competente.

Art. 89 Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela Direção Geral, ou pelo Conselho Superior, em suas respectivas esferas de competência, observado o que dispõe a legislação vigente.

Art. 90 O presente Regimento só poderá ser alterado mediante ato do Conselho Superior, homologado pela entidade Mantenedora.

Direção Geral